

# 37

## Revista Portuguesa de História

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra  
Instituto de História Económica e Social  
Coimbra 05

## **A Preservação da Identidade Portuguesa à luz das Cortes de 1581\***

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Vice-Reitor da Universidade do Porto

### **1. Introdução**

A historiografia portuguesa das últimas décadas não tem dado a atenção devida aos Capítulos Gerais das Cortes de Tomar de 1581. Com efeito, quase todos os Autores sublinham a importância dos conhecidos «vinte e cinco capítulos»<sup>1</sup> oferecidos pelo Duque de Ossuna em 1580, em nome do pretendente Filipe II, aos três Estados do Reino reunidos ãas Cortes de Almeirim. Mas a inspiração desse famoso documento e as suas linhas essenciais remontavam a 1499 e às «declarações delRey D. Manoel, de como se havia de governar este Reyno de Portugal, depois que o Príncipe seu filho, que herdava Castella, succedesse naquelles Reynos».\*<sup>1 2</sup>

\* Era intenção do autor que este texto fosse publicado no número anterior de homenagem aos Senhores Profs António de Oliveira e Ferrand de Almeida. Tal não aconteceu. Mas a intenção permanece e cumpre-se agora.

<sup>1</sup> MARQUES, A.H. de Oliveira, *Breve História de Portugal*, Lisboa, Presença, 1995, p. 289. Ver ainda MAGALHÃES, Joaquim Romero de, *História de Portugal* dir. de José MATTOSO, vol. III, Lisboa, 1993, p. 566.

<sup>2</sup> Ver SOU SA, D. António Caetano de, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, tomo II, I parte, Coimbra, 1947, pp. 498-501.

Ora acontece que da declaração manuelina os Historiadores modernos têm retido apenas a ideia essencial - a da preservação da autonomia nacional em caso de rei comum. Mas não encontrei nenhum que se tenha debruçado sobre a letra das precisas cláusulas do texto de D. Manuel. Do mesmo modo não encontrei nenhum estudo comparativo entre os documentos de D. Manuel e de Filipe II.

Por outro lado, quase todos os Autores de Histórias de Portugal passam por cima dos Capítulos das Cortes que, em Tomar, reconheceram o Habsburgo como Rei de Portugal. A exceção é Joaquim Veríssimo Serrão que dedica algum espaço aos Capítulos Gerais de 1581.<sup>3</sup>

É nosso propósito utilizar aqui todos esses textos, aproveitando-os na perspectiva dos esforços então desenvolvidos para preservar a identidade lusitana.

Acrescentaremos uma outra nota introdutória: falando do estatuto político de Portugal no contexto da chamada união ibérica, devemos distinguir entre identidade e autonomia. Normalmente os historiadores associam os dois conceitos, na pressuposição correcta de que não há autonomia sem identidade. Nesse sentido, concordámos com a observação do Prof. António de Oliveira segundo o qual, a autonomia aparente de Portugal como reino e como coroa ficava garantida em Tomar, uma vez que Filipe II foi forçado a jurar a conservação dos «foros, liberdades, privilégios, usos e costumes do reino», mantendo assim formalmente a identidade<sup>4</sup>. Pode, porém, a identidade nacional existir e subsistir, mesmo sem autonomia política. Aliás, parece consensual entre os Historiadores que no último período da união das Coroas, tendo desaparecido a própria aparência de autonomia, não se esfumou a identidade portuguesa. Pensámos que, embora no sentir das gentes se verifique uma larga sobreposição dos dois conceitos, os traços marcantes da identidade são mais de natureza cultural, ao passo que os da autonomia são predominantemente de índole política. Os Portugueses de 1580, mesmo muitos dos que aderiram ao partido de Filipe II, tentaram preservar uma e outra.

Entretanto, a autonomia, foi em grande parte ilusória desde início, visto que a política externa passou a ser determinada e subordinada aos interesses de Espanha. Quanto à identidade, sendo um conceito de amplo espectro, ela foi defendida em Cortes, tanto em 1581 como após a Restauração. É neste sentido que interpreto o capítulo 58 dos Gerais das Cortes de Lisboa de 1641 : «que se proibam as guedelhas e cabeleiras grandes nos homens, e se reduzam à autoridade e gravidade portuguesa antiga».<sup>5</sup> Ou o capítulo levado pelos Procuradores do

<sup>3</sup> SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, 1979, pp. 14-18.

<sup>4</sup> OLIVEIRA, António de, *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*, Lisboa, 1990, p. 9

<sup>5</sup> SILVA, José Justino de Andrade e, *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1640-1646)*, Lisboa, p. 35.

Porto às Cortes de 1673, cuja letra preconizava a proibição de certos trajes sumptuários, por serem próprios das nações estrangeiras e por isso concorrerem para a perda da autoridade e gravidade portuguesa antiga.<sup>6</sup> A identidade passava pelo idioma, pela peculiaridade das instituições mas também, e de forma consciente, pelos modos de ser, de estar, de vestir e de se apresentar em público. Daí a evocação da gravidade portuguesa antiga.

## **2. Tabela de correspondência entre os Vinte e Cinco Capítulos de 1580 e as Declarações de D. Manuel de 1499**

### DECLARAÇÕES DE D. MANUEL

Declaração de princípio: Havendo um mesmo Rei para os diversos Reinos de Portugal, Castela, Leão e Aragão, Granada e outros, a principal coisa que é necessária para que o Reino de Portugal seja bem governado e sem escândalo é que as cousas dele sejam regidas por naturais e não por estrangeiros (preâmbulo).

Todos os officios da justiça, assim grandes como pequenos, meirinhos, escrivães e tabeliães não se possam dar senão a portugueses. (1º item)

Se neste Reino se houver de pôr Lugar-Tenente, Vice-Rei, Governador, Assistente ou Adiantado, quer seja um quer sejam muitos, não se possam dar tais caigos senão a portugueses. E nas Comarcas, nas cidades, vilas ou lugares não se meta na governança nem officios deles ninguém que não seja português. (2º item).

A Casa da Suplicação não será nunca tirada deste Reino. (3º item)

Quando D. Miguel ou seus herdeiros viessem a Portugal, os officiais de Justiça dos Reinos de Castela e Aragão que com eles vierem deixarão suas varas e tomá-las-ão os Officiais portugueses e nenhum dos Officiais estrangeiros terá algo a ver com os assuntos portugueses. (4º item)

### VINTE E CINCO CAPÍTULOS

Declaração de princípio: O Rei, a pedido dos três Estados em Tomar, oferece as mercês, graças e privilégios contidos em uns capítulos que o Duque de Ossuna juntamente com D. Cristóvão de Moura oferecera, em nome do Rei, aos três Estados reunidos em Almeirim.

Todos os cargos superiores e inferiores da Justiça como da Fazenda e do governo dos Lugares sejam desempenhados apenas por portugueses (cap. 4º)

Havendo de se pôr Vice-Rei ou Governadores, sejam portugueses. Do mesmo modo o serão os Visitadores e Alçadas. Acrescenta-se que para fazer maior mercê ao reino, o Vice-Rei ou Governador seja pessoa real, concretamente, filho, irmão, tio ou sobrinho do Rei. (cap. 3º)

<sup>6</sup> Ver SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e As Cortes no século XVII ou os Concelhos e o poder central em tempos de Absolutismo* in «Revista da Faculdade de Letras», História, II série, vol. X, Porto, 1993, p. 54.

## DECLARAÇÕES DE D. MANUEL

## VINTE E CINCO CAPÍTULOS

Que neste Reino haja sempre os seguintes officios providos em portugueses: Mordomo-Mor, Camareiro-Mor, Almotacé-Mor, Guarda-Mor, Porteiro-Mor, Monteiro-Mor, Aposentador-Mor, Capelão-Mor e Esmoler. E quando o Rei vier a Portugal serão estes que por si servirão, (item 5º)

Quando o Rei estiver em Castela ou em Aragão ou em qualquer parte fora de Portugal, trarão sempre consigo o Chanceler-Mor e Desembargadores das Petições, Escrivão da Puridade, Escrivão da Câmara e algum Vedor da Fazenda e Escrivão dela que sejam portugueses para com eles despachar os negócios de Portugal. E em todos os despachos se usará a língua portuguesa, (item 6º)

Vedores da Fazenda, Contador-Mor, Contadores das Comarcas, Contadores dos Contos de Lisboa, Almoxarifes, Recebedores, Juiz da Alfândega, Juizes das sisas, escrivães e todos os officios, grandes ou pequenos, e os officios de Capelas, Residuos, Órfãos, Cativos e Obras todos sejam portugueses, (item *T*)

Officios de Condestabre, Almirante, Fronteiros-Mores, Alferes-Mor, Marechal, Capitão do Mar, Capitão dos Ginetes e quaisquer outras capitánias do Reino serão dados apenas a portugueses. E quando se servirem de gente do Reino no mar e em terra, o capitão será sempre português, (item 8º)

As capitánias das partes dalém em África de toda a conquista que pertence a Portugal, assim do ganhado como do que está por ganhar, quando se ganhar não se dê senão a portugueses e assim as Capitánias das Ilhas que estão achadas e das que se acharem daqui por diante que pertençam a Portugal (item 9º)

Que nestes Reinos haja sempre todos os officios que houve em vida dos Reis passados, tanto da Casa Real como do Reino e sejam sempre providos em portugueses, os quais servirão quando Sua Majestade vier a estes Reinos, (cap. 5º)

Estando fora do Reino, Sua Majestade despacharia os assuntos dele com a ajuda de um «Conselho de Portugab», formado por portugueses, a saber: um Eclesiástico, um Vedor da Fazenda, um Secretario, um Chanceler-Mor, dois Desembargadores do Paço. Também andarão na Corte 2 escrivães da Câmara e dois da Fazenda. A língua utilizada será a portuguesa. Quando o Rei viesse a Portugal, viriam com ele. (cap. 15º).

Os Corregedores e cargos de Justiça semelhantes, os Provedores e Contadores dos Contos, na ausência de Sua Majestade, serão providos como agora. (cap. 16º)

Todos os cargos que agora há, grandes e pequenos, do mar como da terra, ou que se criarem de novo, serão servidos por portugueses. E que as guarnições de soldados que houverem de estar nas Fortalezas sejam portuguesas, (cap. 6º)

DECLARAÇÕES DE D. MANUEL

VINTE E CINCO CAPÍTULOS

Que o trato da Guiné e a Casa dela esteja sempre neste Reino de Portugal e dele se governe como agora se faz e os Feitores, Tesoureiros e Escrivães e todos os officios de São Jorge da Mina e outras Fortalezas e todas as pessoas que andam no dito trato sejam portugueses (item 10º)

Que os officiais das Casas das Moedas do Reino sejam portugueses e todo o ouro que vier da Mina e da Guiné se lavre em cruzados, (item 11º)

Quando se houverem de fazer Cortes sobre coisas tocantes a estes Reinos e Senhorios façam-se dentro deles e não fora e não se possam chamar Procuradores deles para Cortes que se façam fora deles (item 12º)

Os tratos comerciais de Portugal com a Índia, a Guiné e outras partes pertencentes a estes Reinos, descobertas e por descobrir, não se tirem deles, nem haja mudanças no que agora se faz. E os navios e officiais neles envolvidos sejam portugueses (cap. 7º)

A cunhagem de moeda de ouro e prata seria feita apenas com os cunhos das armas de Portugal, sem qualquer mistura, (cap. 8º)

As Cortes em que se tratem assuntos portugueses serão realizadas sempre em Portugal (cap. 2º)

Os altos cargos eclesiásticos (Prelazias, Abadias, benefícios e pensões, Inquisidor-Mor, Officios das Ordens Militares e Priorado do Crato seriam dados somente a Portugueses (cap. 9º)

Os bens eclesiásticos não seriam onerados com terças nem subsidios nem se impetrariam bulas para esse efeito, (cap. 10º)

As jurisdições de cidades, vilas e lugares e os direitos reais não se dariam senão a portugueses. Do mesmo modo, os bens da Coroa, quando vagassem, não ficariam para a Coroa, mas seriam dados aos parentes daqueles por quem vagassem, ainda que destas coisas não devam ser excluídos os castelhanos que viverem nestes Reinos e hajam sido criados dos seus Reis. (cap. 11º)

Não haveria inovações no estado actual das Ordens Militares, (cap. 12º)

Que os Fidalgos vençam suas moradias ao fim de 12 anos. E que todos os anos Sua Majestade tomasse 200 criados portugueses que venceriam moradia. E os que não tivessem foro de fidalgo serviriam nas Armadas do Reino. (cap. 13º)

## DECLARAÇÕES DE D. MANUEL

## VINTE E CINCO CAPITULOS

**Quando sua Majestade viesse a Portugal, seguiria os costumes portugueses e não castelhanos no que tocava a casas de aposentadoria (cap. 14°)**

**Sua Majestade teria Capela em Lisboa na forma que a tiveram os Reis destes Reinos onde se celebrariam quotidianamente os officios divinos. Na ausência da pessoa real, estaria o Vice-rei ou Governador, (cap. 18°)**

**Os Portugueses não seriam discriminados negativamente no tocante ao provimento dos officios da Casa Real de Castela (cap. 19°)**

**A Rainha teria no seu serviço ordinário Senhoras principais de Portugal e protegeria no casamento as Damas portuguesas da sua Casa (cap. 20°)**

**Seria decretada a abolição dos portos secos entre os reinos de Portugal e Castela (cap. 21°)**

**Dar-se-iam facilidades para a importação de trigo castelhano (cap. 22°)**

**O Rei ofereceria donativos generosos para ocorrer a situações conjunturais especificadas: resgate dos captivos (120.000 cruzados), (Câmara de Lisboa (150.000 cruzados) e para socorro da peste (30.000 cruzados) (cap. 23°)**

**Seriam tomadas providências para a melhor defesa do reino e castigo dos corsários e piratas das Armadas da Índia e outras (cap. 24°)**

**Sua Majestade residiria em Portugal o mais tempo que pudesse e no reino se criaria o Príncipe herdeiro, a menos que as circunstâncias o impedissem (cap. 25°)**

**A forma como termina é curiosa: obriga no seu juramento o Filho e todos os sucessores a cumprir; assim fazendo, sejam bentos da bênção de Deus Pai, Filho e Espírito Santo e da Virgem.**

**A forma como termina é semelhante ao de 1499, mas augura para os sucessores que não cumprirem (o que Deus não permita) as maldições de Nosso Senhor, da Virgem, dos Apóstolos e da Corte celestial.**

## 2.1. *Comentários*

**2.1.1.** As «declarações» de D. Manuel são produzidas e juradas num contexto virtual mas que tudo indicaria que se viria a tomar real, qual era que o seu filho D. Miguel, neto dos Reis Católicos, haveria de cingir na sua cabeça as três coroas dos Reinos de Portugal, Castela e Aragão. Entendia-se em Portugal que, em tal caso, mesmo sabendo-se que o Rei era português, «as cousas destes Reynos» deviam ser governadas «por oficiais naturais déliés» e não por estrangeiros «que nom sabem os costumes da terra nem se podem tam bem conformar com os outros naturaes delles.» Essa é a posição de princípio da qual, com muita coerência e unidade internas, decorrem os doze itens das promessas sobre matérias de facto referentes aos quatro grandes campos da actividade governativa: justiça, administração, finanças e militar.

Assim, todos os **Oficiais da Justiça**, tanto superiores como inferiores, seriam obrigatoriamente portugueses. Mas o documento não se limita a essa determinação genérica. Menciona um a um os cargos-vigentes, por ordem hierárquica - o que não deixa de ser interessante e útil para os historiadores das Instituições:

- Regedor da Casa da Suplicação
- Regedor da Casa do Cível
- Chanceler-Mor
- Chanceler da Casa do Cível
- Desembargadores do agravo e das petições
- Juiz dos Feitos Reais
- Corregedores e Desembargadores de ambas as Casas
- Corregedores das Comarcas
- Meirinhos da Corte e outros
- Escrivães de todos os officios
- Meirinhos
- Escrivães
- Tabeliães

A seguir à Justiça, vem a **Administração** nos seus diversos níveis: central, local e transnacional - aquela que era exercida a partir da Corte instalada em Reino estrangeiro.

O importante aqui continua a ser a nacionalidade: nem na Administração Central (Lugar-Tenente, Vice-Rei, Governador, e ainda Assistente e Adiantado) nem na Administração regional ou local (mencionam-se Comarcas, cidades, vilas e lugares) se admitiria gente que não fosse portuguesa.

Cogitava-se, por outro lado, que o cenário de um Rei multinacional, obrigaria a que este passasse tempos longos fora de Portugal. Mas aí seria assistido por

um grupo de peritos portugueses sem cujo parecer não devia despachar qualquer assunto referente ao Reino lusitano. A este grupo operacional, apenas o documento de 1580 chama expressamente «Conselho de Portugal». Mas a composição é idêntica em ambos. Com uma diferença: em 1580, inclui-se obrigatoriamente um eclesiástico. Aliás, salta à vista, que a Igreja goza de uma presença forte na letra dos artigos de 1580, contrariamente ao que acontece nos itens de 1499. Outra nota de alcance evidente foi a garantia de que a língua portuguesa seria utilizada em toda a documentação oficial.

Apesar de a Corte residir diuturnamente fora de Portugal, não seriam jamais extintos os grandes Oficiais da Corte Portuguesa, os quais, sendo taxativamente portugueses, serviriam sem interrupção enquanto o Rei permanecesse em Portugal. Eram os seguintes:

Mordomo-Mor  
 Camareiro-Mor  
 Almotacé-Mor  
 Guarda-Mor  
 Porteiro-Mor  
 Monteiro-Mor  
 Aposentador-Mor  
 Capelão-Mor  
 Esmoler

E sempre que o Monarca entrasse neste Reino, os oficiais dos outros que naturalmente o acompanhavam, abandonariam os símbolos visíveis do seu poder que eram as varas - as quais seriam alçadas pelos correspondentes oficiais portugueses. Mas obviamente os Oficiais estrangeiros poderiam tratar em Portugal de assuntos referentes ao seu Reino.

Quanto às **Finanças**, seguia-se o universal princípio da nacionalidade portuguesa. Os officios mencionados no texto de 1499 são os seguintes:

Vedores da Fazenda  
 Contador-Mor  
 Contadores das Comarcas  
 Contadores dos Contos de Lisboa  
 Almojarifes  
 Recebedores  
 Juiz da Alfândega  
 Juizes das Sisas  
 Escrivães  
 Officios de Capelas, Residuos, Órfãos, Cativos e Obras

Dentro desta matéria, sublinhe-se a magna questão da moeda: não só os Oficiais das Casas da Moeda seriam portugueses como o seriam irrecusavelmente os cunhos com as armas de Portugal bem como o tipo de moedas.

Embora tendo mais a ver com economia do que com finanças, destaque-se a salvaguarda que é feita dos tratos da Guiné: não só residiria sempre em Portugal a Casa da Guiné como todo o pessoal e meios envolvidos seriam portugueses. Os capítulos do Duque de Ossuna repetem o que é aqui prescrito, mas obviamente alagam o campo à Índia e a «outras partes pertencentes a estes Reinos descobertas e por descobrir». E oferecerão uma garantia suplementar muito solicitada nas Cortes de 1581: seria dada especial protecção às Armadas da Índia e outras (não se menciona o Brasil nem uma vez) mediante a perseguição da pirataria e do corso para o que se lançará mão aos recursos dos outros Reinos.

Quanto à organização militar, os itens de 1499 mencionam mais uma vez os cargos que seriam de provimento lusitano exclusivo:

Condestabre  
Almirante  
Fronteiros-Mores  
Alferes-Mor  
Marechal  
Capitão de Ginetes

e outras Capitánias do Reino bem como as das Ilhas que se acharam e das que estão por achar e ainda as das partes dalém África, «assim do ganhado como do que está por ganhar».

Sobre esta matéria, os Capítulos de 1580 são mais lacónicos, limitando-se a manter na posse de portugueses todos os cargos que então havia, quer de mar quer de terra. Mas não os enumera. Contêm, no entanto, uma outra garantia que Filipe II subscreveu, mas que, pelas razões que abaixo resumiremos, não achou conveniente cumprir: manter as Fortalezas do Reino guarnecidas apenas por portugueses.

O espaço nacional era também importante para a definição e garantia da autonomia: nesse sentido, prometia-se que a Casa da Suplicação jamais sairia de Portugal. Por sua vez, as Cortes que tratassem de assuntos portugueses seriam obrigatoriamente realizadas em Portugal. E nenhum Procurador português seria convocado para participar em Cortes realizadas fora do Reino.

Estas matérias são, a nosso ver, as mais importantes para a questão da autonomia e são comuns aos dois documentos, ainda que o texto filipino se apresente menos palavroso e mais generalista. Aliás, Filipe II, ao recuperar as cláusulas manuelinas de 1499 e ao propô-las aos três Estados quis lembrar aos

portugueses que a sua pretensão ao trono de Portugal não era nenhum drama nem sequer constituía uma novidade: afinal, tudo estivera preparado para que este cenário tivesse ocorrido oitenta anos antes, ainda que em favor de um Príncipe natural de Portugal.

Mas Filipe II não se limitou a recuperar os itens manuelinos. Tratou de auscultar os desejos mais profundos dos Portugueses, em Cortes e fora delas, desejos que obviamente não se esgotavam nas garantias «constitucionais». Aliás, acrescentou a elas uma outra: residiria em Portugal durante o maior tempo que lhe fosse possível e até se mostrou aberto à ideia de que o Príncipe herdeiro fosse educado em Portugal. E, para além disso, teve a habilidade de oferecer uma série de mercês que não tinham nada a ver com a autonomia e a identidade, mas que iriam beneficiar cada um dos grupos sociais. Em troca, apenas pedia dos portugueses a sua aceitação pacífica.

Assim, o Clero ficava satisfeito com as promessas de que Sua Majestade manteria a sua Capela Real em Lisboa e de que nenhum alto cargo ou renda eclesiástica iria parar a mãos de estrangeiros. E os bens da Igreja não seriam onerados com terças nem subsídios, nem o poder secular impetraria breves do Santo Padre para esse efeito. Ainda que, no curto prazo, o Rei se tivesse esquecido da promessa e se visse na necessidade de quase forçar o Clero a contribuir para a Ponte de Coimbra e a ter que suportar a sua resistência, a garantia deve ter caído muito bem nos meios clericais. E mais se prometia que não havia intenção de mexer no *statu quo* das Ordens Militares.

A nobreza viu teoricamente melhoradas as suas condições: maiores possibilidades de aceder aos bens da Coroa que vagassem, os acrescentamentos de honras e rendas tomavam-se aparentemente mais acessíveis, as promoções sociais pareciam mais ao alcance de cada um, inclusive ao serviço da Casa Real de Castela. As próprias Damas poderiam entrar ao serviço da Rainha e seriam ajudadas a realizar casamentos à altura. E o rei não se esqueceu sequer de prometer boa maquia para a libertação de fidalgos captivos dos mouros, em resultado do desastre de Alcácer-Quibir.

A burguesia urbana viu satisfeito o seu pedido de abolição dos portos secos; e sentiu-se mais reconfortada com a promessa de que as Armadas Reais iriam proteger melhor dos piratas as carreiras comerciais. Para a felicidade ser total só faltou que o Rei desse total acolhimento ao pedido do terceiro Estado (cap. IX) para que aos Portugueses fosse dado livre acesso às conquistas de Castela. Embora o Rei não negasse frontalmente tal favor, responde que decidirá de acordo com o que for melhor para todos. Por seu lado, alguns do povo devem ter gostado de saber que as fronteiras castelhanas se iriam abrir para por elas passar o trigo tão desejado a caminho de Portugal.

E a prova de que os Reis tinham a intenção de tudo cumprir fielmente, estava inequívoca nas declarações finais. Cada um deles, D. Manuel e D. Filipe II, comprometeu no seu juramento todos os seus sucessores, impetrando as bênçãos de Deus para os que fossem fiéis. A conclusão de Filipe II é mais tensa e mais dramática: se algum dos seus sucessores não cumprisse (o que Deus não haveria de consentir) atrairia sobre si a maldição de Deus, da Virgem e dos Santos.

Ao jurar os vinte e cinco Capítulos Filipe II respondia ao pedido dos Três Estados e de cada um deles, pedidos claramente expressos nos Capítulos Gerais.<sup>7</sup>

Mas não os jurou na íntegra e aproveitou as circunstâncias para tirar dividendos e fazer alguma propaganda da sua régia clemência e do amor que nutria por Portugal. De facto, na sua resposta ao cap. III do Terceiro Estado (repetida *ipsis verbis* na resposta ao cap. I do Estado eclesiástico), declara que quando nos inícios de 1580 propôs primeiro à Câmara de Lisboa<sup>8</sup> e depois aos Portugueses, através do Duque de Ossuna, de D. Cristóvão de Moura e de outros emissários, o elenco daquelas graças e mercês, era movido pela generosa intenção de dissuadir os lusitanos de qualquer acto sedicioso contra os seus direitos legítimos à Coroa de Portugal e de os poupar aos prejuízos que adviriam da presumível resistência. E sentira grande desgosto quando não foram aceites, porque previu («eu anteviu») os danos que tal rejeição haveria de atrair. Por conseguinte, insinua, a não aceitação primeira desses capítulos bem como a insurreição antoniana que se seguiu, dispensá-lo-iam de qualquer obrigação moral de os voltar a conceder. Todavia, como o seu amor a Portugal continuava intacto, folgava muito em retomar as promessas sugeridas no ano anterior. Mas a prudência aconselhava que, para bem dos mesmos portugueses e quietação do Reino, se introduzisse uma pequena alteração nas suas cláusulas. Que alteração?

- Pelo menos durante algum tempo, contrariamente ao estipulado nos artigos, as guarnições das Fortalezas não iriam ser compostas por portugueses. Mesmo assim, acrescenta o Rei, não se pretende revogar essa cláusula: apenas adiar por algum tempo a sua execução, até que as circunstâncias mudassem. De qualquer modo, promete que os capitães e soldados das ditas Fortalezas, embora não fossem portugueses, seriam disciplinados e instruídos no sentido de molestarem as populações o menos possível. Como é de calcular, molestaram e muito, desde a primeira hora.

<sup>7</sup> Esta observação não fica prejudicada pelo facto de a carta patente da concessão dos Vinte e Cinco Capítulos ostentar uma data ligeiramente anterior à dos Capítulos Gerais.

<sup>8</sup> Ver BPMP, *manuscrito 1422*, n.º 86, cap. III dos Povos.

### 3. Os Capítulos Gerais das Cortes de Tomar

AUTONOMIA	IDENTIDADE	Nº DO CAPÍTULO E ESTADO
Pedido para que o Rei se case no Reino... para bem e beneficio da Coroa de Portugal. (O Clero pede que se case e se case no Reino)	Afirmação da antiga lealdade com que os Portugueses serviram os Reis...vossos Predecessores	- Cap. I do Estado dos Povos - Cap. VI do Estado da Nobreza - Cap. III do Estado Eclesiástico
Pedido para que o Rei residisse no Reino o mais tempo possível e que na sua ausência fique governando o Príncipe... com alguns Portugueses nos officios de sua Casa (O Clero pede que fique a governar sua Irmã com o Príncipe Cardeal)		- Cap. II do Estado da Nobreza - Cap. I do Estado Eclesiástico
Quando Sua Majestade se ausentar do Reino, que não seja preciso os Naturais dele saírem fora de Portugal para obterem satisfação das suas pretensões.		- Cap. VII do Estado da Nobreza
Que o Primogénito D. Diogo se crie em Portugal...	.. para ser servido pelos naturais do Reino e estes alcancem dele amor e afeição	- Cap. II do Estado dos Povos - Cap. II do Estado Eclesiástico
Que o Rei conceda o conteúdo dos capítulos do Duque de Ossuna bem como o estipulado nos concertos que haviam sido feitos entre os seus Embaixadores e D. Henrique		- Cap. III do Estado dos Povos - Cap. I do Estado da Nobreza - Cap. I do Estado Eclesiástico
Que o Rei no serviço de sua Casa se sirva imediatamente de alguns Portugueses... o que será grande satisfação para os Naturais do Reino		- Cap. III do Estado da Nobreza - Cap. X do Estado Eclesiástico
Vagando bens da Coroa, o rei não os tome para si mas os dê aos parentes daqueles por quem vagarem, pessoas do mesmo sangue e se possível do mesmo apelido, para honra e acrescentamento deste Reino. O mesmo se pediu quanto às tenças que vagassem.		- Cap.s IV e V do Estado da Nobreza

AUTONOMIA	IDENTIDADE	Nº DO CAPÍTULO E ESTADO
<p>Afirmção clara de que a herança de Filipe II «destes Reinos» foi pessoal e não implicou que estes se unissem aos de Castela</p>	<p>Pedido para que «estes fiquem sempre inteiros e sejam per si em tudo e per tudo se hajam de reger e governar por suas Leis, Ordenações, Foros e Costumes como até aqui se fez...»</p>	<p>- Cap. IV do Estado dos Povos</p>
<p>Ao pedido dos Povos para que sejam extintas ou diminuídas as sisas...</p>	<p>o Rei responde negativamente porque «assi o fizeram os Reis meus antecessores em todas as Cortes...»</p>	<p>- Cap. V do Estado dos Povos</p>
<p>Que se declare nos capítulos do Duque de Ossuna que todo o ouro e prata que entrar em Portugal...</p>	<p>«...se possa lavar em moeda de Portugal com os cunhos e armas do Reino»</p>	<p>- Cap. X do Estado dos Povos</p>
<p>Que se despejem os lugares tanto marítimos como do sertão das guarnições dos soldados estrangeiros... (O Clero pede como mal menor que os soldados estrangeiros sejam recolhidos em presídios nos lugares mais importantes)</p>	<p>...pois os Povos estão prontos a morrerem ao serviço do Rei, «como sempre o fizeram aos Reis destes Reinos vossos Predecessores...»</p>	<p>- Cap. XI do Estado dos Povos - Cap. XII do Estado da Nobreza (a nobreza oferece-se para prender D. António) - Cap. VI do Estado Eclesiástico</p>
<p>Que para boa quietação destes Reinos e castigo dos alevantados queira vossa Majestade colocar nas Fortalezas e nos lugares convenientes algumas Pessoas Principais destes Reinos ou Alcaldes-Mores confidentes</p>	<p>Resposta do Rei: agradeço muito a «vossa antiga lealdade»</p>	<p>- Cap. XXII do Estado dos Povos</p>
<p>Não sejam estrangeiros os contratadores e rendeiros das Alfândegas</p>	<p>Faça-se uma lei para que não seja concedida a nenhuma pessoa maior jurisdição do que aquela «que até agora tem dos Reis passados, conforme ao costume antigo, e como sempre</p>	<p>- Cap. XXXI do Estado dos Povos</p>

## AUTONOMIA

## IDENTIDADE

## Nº DO CAPÍTULO E ESTADO

se deram e entenderam as  
jurisdições pelas leis e Ordena-  
ções deste Reino»

«Haver hospedagem nestes ...e é coisa que repugna - Cap. XLIV do Estado dos  
Reinos e em especial de totalmente à natureza dos Povos  
estrangeiros é coisa que os Portugueses...assim pedem  
vassallos sentem mais do que os que as aposentadorias se  
tributos, imposições e reduzam aos termos antigos e  
direitos... como se usavam nos tempos  
dos Reis passados...»

*Resposta do Rei:* «quanto às  
aposentadorias se cumprirão os  
contratos assim como se  
guardaram no tempo dos Reis  
meus antecessores».

Que se continue o esforço de - Cap. XVII do Estado Ecle-  
pregação do Evangelho em siástico  
todas as Terras novas e «se  
aumente o que se começou e  
prosseguiu em tempo dos Reis  
antecessores...»

### 3.1. *Comentários*

Como dissemos as questões da autonomia e da identidade nacionais estiveram bem presentes na mente e nas reivindicações dos três Estados do Reino, reunidos em Cortes. Por isso, neste quadro, tentamos estabelecer alguma distinção.

A projecção e a leitura atenta deste quadro, permite-nos a afirmação de que as Cortes de Tomar de 1581 decorreram em ambiente protocolar lusitano e de total respeito pelas tradições portuguesas. E a declaração claríssima do terceiro Estado de que a herança de Portugal na pessoa de Filipe II era pessoal e não implicava a união com Castela é uma importante afirmação de princípios. A consciência de que o Reino de Portugal era diferente dos outros da Espanha e a vontade por parte dos responsáveis de querer manter essas diferenças parecem realidades incontornáveis. Deve, a nosso ver, interpretar-se nesse sentido, a vontade manifesta, comum aos Três Estados, de vincularem Filipe II, por escrito, às promessas do Duque de Ossuna.

Mas nem tudo é claro. Fica no ar muita ambiguidade. Alguns pedidos apresentados pelos Estados nos seus Capítulos parecem indicar que da autonomia os portugueses presentes em Cortes apenas queriam os aspectos favoráveis. O que significasse ónus ou sacrifício era deixado ao cuidado de um Rei que, para além de Portugal, era o senhor das Espanhas.

Assim:

1º - o combate à pirataria: o cap. XX do Estado dos Povos solicita a Filipe II que dê combate sem tréguas aos corsários que tantos prejuízos causavam ao comércio. Mas a intenção dos Peticionários, na sequência aliás do prometido no cap. XXIV do Duque de Ossuna, é a de que o Rei coloque ao serviço da defesa do comércio de Portugal as suas poderosas armadas.

2º - Outro pedido que se insere neste enquadramento: que o Rei revogue as antigas leis que se haviam feito em outros reinos peninsulares segundo as quais se proibia que, sem licença, deles se trouxessem a Portugal ferro, madeira, trigo, courama e cavalos. (Cap. VIII dos Povos). Sobre a importação de trigo de Castela, não havia dúvidas de que estava autorizada. Mas como havia outros artigos estrategicamente relevantes, a resposta do Rei é cautelosa, mas esclarecedora: teria de consultar as gentes desses seus Reinos antes de decidir o que quer que fosse nessa matéria.

3º - A insistência no pedido de abolição dos portos secos, tão desejada pelos portugueses ligados às actividades mercantis, estava longe de favorecer a autonomia. Era mesmo o primeiro passo para a sua destruição, num domínio tão sensível qual era o das fronteiras terrestres. Parece que se os Portugueses queriam manter visível o sentimento de que o seu território era um espaço distinto do vizinho deviam querer manter as alfândegas terrestres. Mas isso não convinha aos mercadores, pequenos e grandes.

Terão razão os que entendem que Filipe II, ao restaurar os portos secos em 1592, para além de quebrar uma das cláusulas dos vinte e cinco capítulos, cometeu um erro político? Contra esse entendimento, pode-se sempre argumentar que os portos secos existiam entre Castela e outras «nações» ibéricas e não apenas entre Portugal e Castela, sem que isso tenha perturbado os intentos de integração do espaço ibérico por parte dos Habsburgos. Num tempo em que as fronteiras intemas não dispensavam taxas de passagem, portagem e quejandas, provavelmente a existência dos portos secos não teria a importância política que hoje somos levados a atribuir-lhe.

4º- O pedido para a extinção das Coudelarias (cap. XXX dos Povos) tem sido interpretado como perverso para os interesses de manutenção da autonomia portuguesa. Que dizer sobre tal opinião? Mais uma vez, precisamos de esclarecer o sentido das palavras. Se por autonomia se entendia aquela com que as Cortes

de Tomar se contentaram, isto é, união pessoal das Coroas sob um Rei multinacional sem que isso implicasse união dos Reinos, a criação de cavalos para fins militares não seria muito necessária, porque enquanto se mantivesse tal união, a guerra entre Portugal e Castela seria impossível. Mas se a autonomia incluía a independência total, com Rei próprio e nacional, como se exigiu em 1640, então a criação e treinamento de cavalos teria sido de grande utilidade, porque em tal cenário a guerra seria inevitável. E foi o que realmente aconteceu. Logo nos começos da guerra da Restauração verificou-se que Portugal não possuía a quantidade de cavalos desejável para suportar o esforço ofensivo e defensivo que se lhe exigia.

Tal constatação leva-nos a pensar que o pretexto e o pressuposto invocados em 1581 para a extinção das coudelarias não eram sinceros nem realistas. O pretexto era poupar os pobres a um tributo execrável e tiranizante qual era a obrigação de «lançarem» as suas éguas para a reprodução; o pressuposto era que o proveito da criação de cavalos era tão evidente que quem tivesse pastos e espaços para ter éguas de reprodução, não deixaria de as aproveitar para isso e que, por conseguinte, não seria de reear a falta de equinos em Portugal.

O mesmo pretexto de poupar o povo a vexames e opressões levou os Povos (cap. XXXIII), desta vez com a colaboração da Nobreza (cap. XIII) a solicitar a extinção das Ordenanças e dos alardos, bem como o desaparecimento dos quadros, isto é, capitães e sargentos-mores. O terceiro Estado abre contudo uma exceção para o Algarve, onde a sua utilidade, tinha sido demonstrada pela prática e a Nobreza alarga a exceção aos portos de mar.

Filipe II não teve quaisquer dúvidas em responder favoravelmente a ambos os pedidos de suprimir as estruturas militares ou para-militares. Mas que sentido têm estes requerimentos, uma vez que devia ser claro para os seus autores, que a sua implementação significaria a desmilitarização do Reino? Estaria completamente afastada da mente destes senhores a hipótese de uma solução nacional para o trono de Portugal? E seria sincera a preocupação dos nobres e dos povos (cujos representantes também eram nobres) de defenderem os pobres e o povo em geral? É verdade que os representantes do terceiro Estado tinham a obrigação de velar pelos interesses do povo. Parece-nos inegável que o fizeram aqui e além. Mas... não estaria por detrás desta generosidade, algum intuito conservador? E que quanto mais «democrática» fosse a acessibilidade do recurso ao cavalo, menos sinais exteriores ficavam reservados para as elites. E a existência de Companhias de Ordenanças sempre dava ensejo a que, pela via da nomeação para alferes e capitão, elementos novos se fossem intrometendo nas elites. Bem sabemos que é discutível esta interpretação. Mesmo assim, entendemos propô-la.

#### **4. Contradição entre os Vinte e Cinco Capítulos e os Capítulos de Cortes**

A coincidência entre os Vinte e Cinco capítulos e os Capítulos de Cortes é genérica, mas não é total. De facto, o Clero pretende ver consagradas medidas de protecção mais abrangentes do que as prometidas no cap. 10. Para além da garantia de isenções tributárias, a Igreja solicita ao Rei que ponha cobro a opressões dos oficiais seculares e aos atentados contra a liberdade e imunidade eclesiásticas.

Mas onde se verifica alguma contradição é na matéria das Ordens Militares. O Capítulo XII dos Vinte e Cinco previa que nada se inovaria relativamente ao estado presente. E o capítulo X do Estado da Nobreza fica-lhe próximo: que o rei cumpra os estatutos das Ordens quanto à concessão de hábitos, não concedendo dispensas para habilitação senão a pessoas de qualidade e com valor provado. Mas o Capítulo XVIII dos Povos, lembrando a gordura das rendas das Ordens Militares, solicita que o Rei como Mestre e seu perpétuo Administrador convoque um Conselho para que as ditas Ordens fossem reformadas e visitadas e que o despacho delas fosse retirado à Mesa da Consciência. (A resposta do Rei é evasiva).

#### **5. Conclusão**

O cenário da união das Coroas ibéricas foi claramente previsto e desejado durante o século XV, mais certamente pelas casas reinantes do que pelos vassalos de cada um dos Reinos. Na eventualidade provável de tal vir a acontecer, o Portugal manuelino tentou salvar o que era possível: reter na posse dos naturais não só todos os cargos da administração pública, como as riquezas que a exploração ultramarina começava a prometer. Mas, em rigor, nas «declarações» de D. Manuel a aventura da Índia permanece fora de cena. A Guiné e São Jorge da Mina, as Ilhas atlânticas eram tudo quanto pareceu necessário acautelar. Filipe II, ao recuperar as promessas do avô, quis demonstrar que se o cenário previsto para D. Miguel não teve sequência por azares biológicos, outros azares biológicos fizeram que se concretizasse na geração seguinte. Uma vez mais, os portugueses procuraram conservar o que foi possível. E aparentemente salvaram muito. Mas o futuro demonstrou-lhes em breve que o essencial ficava cada vez mais comprometido: não apenas a independência, mas a própria autonomia como nação. E se os fidalgos em 1580 não estão na generalidade contra os direitos de Filipe II, são fidalgos (não forçosamente os mesmos) os que, em 1640, ousaram restituir a um português o trono de Portugal.